



CONTRATO Nº 33/20717 (PMRC)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2017 (PMRC)

A POSSÍVEL CONCESSÃO POR USO REMUNERADO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NO JARDIM AMBIENTAL “SALOMÃO SOGAYAR”, SITUADO À RUA TREZE MAIO, E DO QUIOSQUE Nº 01 E Nº 2, AMBOS LOCALIZADO NA PRAÇA RUI BARBOSA, NA RUA DR. JOÃO PESSOA, Nº 699; DAS DEPENDÊNCIAS ONDE FUNCIONA O BAR, DEPOSITO, SALA DE JOGOS E CHURRASQUEIRA DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL, SITO NA RODOVIÁRIA DE RIBEIRÃO CLARO, À RUA CEL. JOAQUIM RIBEIRO GOMES, Nº 1.245 AMBOS NESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, POR UM PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES

Pelo presente instrumento de Contrato de Concessão de uso remunerado, que entre si fazem **O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **AFONSO DEJAVAL DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.170768-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 577.495.749-72, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado **LOCADOR**, e do outro lado a Sra. **CHARLENE SOARES DE SOUZA BAÉRE**, pessoa física, portadora da Carteira de Identidade RG nº 14.965.859-9/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 994.354.032-04, residente e domiciliada na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **LOCATÁRIA**; contratam, convencionam, outorgam e aceitam o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Concorrência Pública nº 1/2017 (PMRC), pelos termos da proposta da **LOCATÁRIA**, homologada em 25 de Maio de 2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Parágrafo Primeiro: O objeto deste Contrato é a concessão por uso remunerado do Quiosque nº 02, localizado na Praça Rui Barbosa, na Rua Dr. João Pessoa, nº 699, neste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Segundo: A concessão de uso remunerado do Quiosque destina-se restritivamente ao uso do imóvel para exploração comercial, da atividade de Lanchonete, comércio de lanches diversos (fast-food), sucos, refrigerantes e similares, sendo proibido à **LOCATÁRIA**, transferir, arrendar, sub-contratar ou explorar em parceria o Quiosque ou usá-lo de forma diferente do previsto, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

Parágrafo Primeiro: Pela concessão de uso remunerado do objeto do presente Contrato, a **LOCATÁRIA** pagará ao **LOCADOR**, a importância de R\$ **33.672,00 (trinta e três mil, seiscentos e setenta e dois reais)**, correspondentes aos 24 (vinte e quatro) meses de vigência do presente, resultando nos valores mensais de R\$ **1.403,00 (um mil, quatrocentos e três reais)**, referentes à concessão do Quiosque nº 02.

Parágrafo Segundo: Os valores da concessão de uso remunerado serão pagos trimestral e antecipadamente, da seguinte forma: No ato da homologação da proposta vencedora, a **LOCATÁRIA** quitará os três primeiros meses de aluguéis, em até 15 (quinze) dias consecutivos após o início da vigência deste contrato. Transcorridos os três primeiros meses de concessão de uso remunerado, a **LOCATÁRIA** quitará antecipadamente os próximos três meses de aluguéis e assim sucessivamente até o término do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro: Transcorridos os três primeiros meses o aluguel deverá ser pago antecipadamente até o 1º (primeiro) dia útil que suceder o vencimento.

Parágrafo Quarto: Durante o período de reforma do imóvel em que necessitar interdição do estabelecimento comercial, a **LOCATÁRIA** fica dispensada do pagamento do aluguel.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, de 26 de Junho de 2017 a 25 de Junho de 2019, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

Parágrafo Primeiro: São obrigações do LOCATÁRIA:

- a) Efetuar o pagamento dos alugueis como descrito na Cláusula Segunda;
- b) Explorar os quiosques, comercialmente, com a ajuda ou auxílio de seus familiares ou funcionários;
- c) Zelar pela conservação do imóvel, em sua estrutura interna e externa, até o final da vigência do presente Contrato;
- d) Pagar pontualmente as taxas de energia e água e esgoto, aferidos por medidor próprio;
- e) Efetuar, diariamente, a manutenção e limpeza dos pátios, áreas públicas próximas aos quiosques e sanitários, acondicionando os resíduos em embalagem para coleta seletiva;
- f) Manter nas dependências dos quiosques, extintores de incêndio.

Parágrafo Segundo: A LOCATÁRIA não poderá, por ato unilateral, rescindir o presente Contrato antes do término do prazo de sua vigência;

Parágrafo Terceiro: A LOCATÁRIA não poderá transferir, arrendar, subcontratar ou explorar em parceria qualquer um dos quiosques, objetos deste contrato;

Parágrafo Quarto: A LOCATÁRIA se responsabiliza por todos os serviços que prestar e produtos que produzir, e aos inerentes às suas qualificações profissionais e técnicas, de acordo com as normas da vigilância sanitária;

Parágrafo Quinto: A LOCATÁRIA receberá o imóvel objeto deste Contrato pintado e em perfeito estado de conservação e limpeza, e obriga-se pela sua conservação, trazendo-o sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se ainda, a restituí-lo, quando finda a concessão de uso remunerado ou rescindido este, limpo, pintado e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento. Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação, fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente locado, sem que para isso seja necessário qualquer despesa por parte do LOCADOR.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

Parágrafo Primeiro: Cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, fornecendo e disponibilizando através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, todas as informações necessárias para o cumprimento da concessão de uso remunerado do Quiosque nº 02, localizado na Praça Rui Barbosa, pela LOCATÁRIA;

Parágrafo Segundo: Proceder através da Vigilância Sanitária, inspeção e vistoria das normas de higiene, saneamento e ambientais;

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pelo LOCADOR quanto pela LOCATÁRIA, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

Parágrafo Segundo: Será rescindido o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Quando a LOCATÁRIA falir ou for dissolvida;
- b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da LOCATÁRIA;
- c) Quando a LOCATÁRIA transferir no todo ou em parte o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem expressa anuência do contratante, ou utilizar os quiosques de forma diversa da concessão de uso remunerado comercial, sem gerar direito a indenização ou qualquer ônus à licitante, mantendo a obrigação da LOCATÁRIA de efetuar os pagamentos de multas e despesas previstas.



d) A rescisão do presente contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS:

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Transcorridos os primeiros 12 (doze) meses de vigência a concessão de uso remunerado do imóvel objeto do presente Contrato sofrerá reajuste de preços baseado no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

Os pagamentos dos aluguéis serão efetuados trimestral e antecipadamente, conforme dispõe a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

Como garantia do pleno e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, o LOCADOR terá a garantia de executar a LOCATÁRIA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ele devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Parágrafo Primeiro: O LOCADOR poderá aplicar à LOCATÁRIA, garantia a previa defesa:

a) Multa – A não observância do prazo de pagamento dos alugueres pelo LOCADOR, implicara multa na razão de 2 % (dois por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pelo LOCATÁRIO (Pessoa Física) e comprovado pelo LOCADOR, dentro do prazo estipulado no Contrato;

b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”, no caso do descumprimento deste.

Parágrafo Segundo: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto ao Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do LOCADOR, relevar as multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do cumprimento do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do presente Contrato, e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCATÁRIA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade do LOCADOR ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Terceiro: O LOCADOR por si ou preposto, poderá visitar o imóvel, durante a concessão de uso remunerado para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa do Município, conforme dispõe o Artigo 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Parágrafo Primeiro: É permitido o funcionamento de aparelhos sonoros e de vídeos, devendo ser compatíveis com o ambiente os horário e altura do som;

Parágrafo Segundo: A LOCATÁRIA que não possuir Registro de CNPJ/MF e CAD/ICMS, bem como Inscrição Municipal, tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para providenciá-los, sob pena de anulação do presente Contrato;

Parágrafo Terceiro: Quaisquer benfeitorias ou construções que sejam destinadas aos Quiosques objeto do presente certame, deverá de imediato, ser submetido a autorização expressa do licitante, vindo a ser executada qualquer benfeitoria, faculta à licitante aceitá-la ou não, restando à LOCATÁRIA, caso o licitante não aceitá-lo, modificar o imóvel da maneira que lhe foi entregue. As benfeitorias de consertos ou reparos farão parte integrante dos Quiosques, não assistindo à LOCATÁRIA o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

Parágrafo Quarto: A LOCATÁRIA restituirá o quiosque nas mesmas condições as quais o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

Parágrafo Quinto: Ficará a cargo da LOCATÁRIA a obtenção de todos os pré-requisitos para a efetivação da atividade comercial a ser realizada, tais como Alvarás, Licenças e Autorizações perante órgãos públicos competentes, bem como o pagamento de todos os emolumentos e despesas decorrentes da implantação, consecução e paralisação de suas atividades, enfim, todas as despesas de elaboração e execução do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 05 de Junho de 2017.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal – Locador

Afonso Dejalva da Silva
Sec. Mun. de Administração – Locador

Testemunhas:

Charlene Soares de Souza Baére
Locatária

